

001-0132/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE-LEI : 001013293 DE -1993

NATUREZA : PL

01-0132/93-7 DE 16/03/93

PROPOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

EMENTA :

Dispõe sobre a parada dos onibus para embarque e desembarque de passageiros no horario noturno, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

EMBARQUE E DESMARBQUE DE PASSAGEIROS
ONIBUS NOTURNO
PASSAGEIROS DE ONIBUS
PONTO DE ONIBUS

OBSERVAÇÕES :

- portuário
- APZ

02/08
10/08 + 11/11

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:27:02

00000010733-62



ARQUIVADO EM 10/08/93

CHEFE DA SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 01 de proc.
n.º 132 do 19.93

LIDO HOJE 16 MAR 1993
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

alun

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0132/93-7

Dispõe sobre a parada dos ônibus para
embarque e desembarque de passageiros;
no horário noturno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os ônibus da Companhia Municipal de Transpor-
tes Coletivos - C.M.T.C., e das empresas privadas, deverão parar em qualquer
lugar do percurso normal, entre às 21:00 e 6:00 horas, sempre que o passagiei-
ro desejar.

Art.2º - As linhas de ônibus que transitam pelos corrodo-
res exclusivos manterão suas respectivas paradas normais.

Art.3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente
lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.

Nelo Rodolfo
Nelo Rodolfo
Vereador

AJFB/tfp



Folha n.º	02	de proc.
n.º	132	do 19.93
DC		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O ponto de ônibus, por sua própria concepção, principalmente nas periferias, é localizado em pontos 'ermos. Com isso, o passageiro fica constantemente sujeito a 'ser assaltado. Ou até mesmo morto.

Este Projeto de Lei visa exclusivamente 'dar maior segurança ao passageiro noturno, que nada mais é 'do que um cidadão exposto a toda sorte de acontecimentos. Ao 'voltar do trabalho ou ir para o local onde ganha a vida, o 'trabalhador fará com que o ônibus dentro deste horário esta-'belecido no Projeto de Lei, pare onde ficar mais conveniente. Ou seja, próximo a um bar, padaria, banca de jornal, locais 'com concentração de pessoas, dificultando assim um assalto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0132 93 16 03 93 de 19.../.../... (a) Isabel

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Projeto de
Lei nº 447/91.

S.P., 23/03/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 24/3/93

Luiz Arêas de Carvalho
Assessor Técnico Leg. Chefe
C.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/93 às 15:30 hs.
rs

Ao Nobre Versador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 25 de 03 de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07 de 04 de 93

(a).....



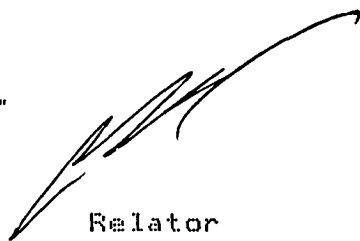

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proa.
n.º	132	de 1993
Mr		

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/04/93

Ver. 

Relator

DEFERIDO


Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{resol. para informação} _{documentos}, entregue sob

leilão n.º 05/08; 12/04/93 n) *jm*



Câmara Municipal de São Paulo

RELATORIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 132/93

Encaminhe-se relatório.

Em, 19/04/93


PRESIDENTE

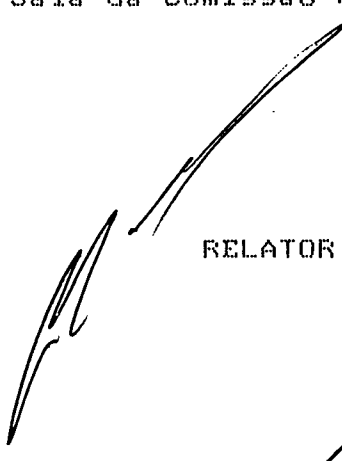
O projeto de lei nº 132/93, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa dispor sobre a parada de Ônibus para embarque e desembarque de passageiros no horário noturno.

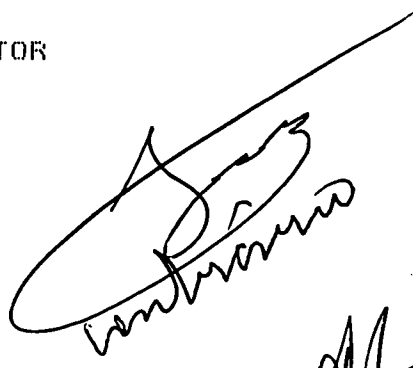
A propositura encontra amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

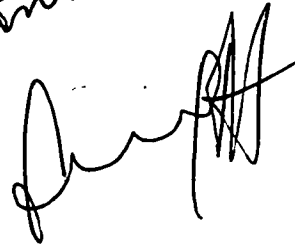
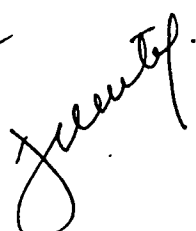
Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 12/04/93


RELATOR





Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 132/93

Encaminhe-se relatório.

Em, 19/04/93


PRESIDENTE

O projeto de lei nº 132/93, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa dispor sobre a parada de Ônibus para embarque e desembarque de passageiros no horário noturno.

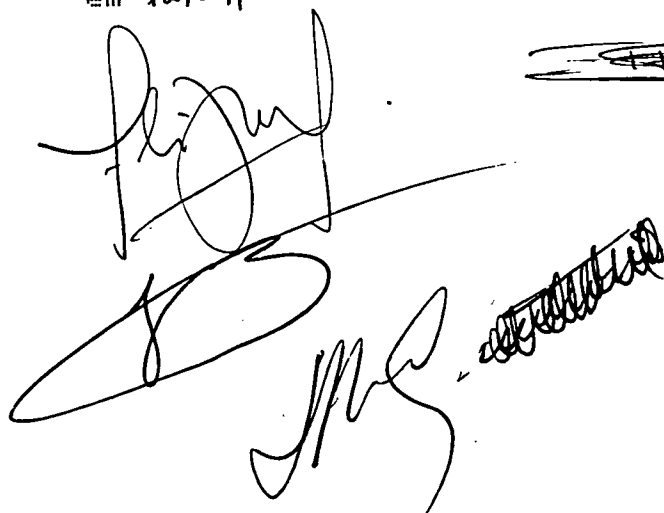
A Lei municipal nº 11.037, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos, estabelece em seu art. 1º que esse sistema será gerenciado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transportes (SMT) através de portaria. O Decreto nº 29.945/91, que regulamenta a citada lei, em seu art. 2º, inciso VII, inclui no Sistema Municipal de Transportes Urbanos, os terminais, abrigos, pontos de parada e pátios de estacionamento.

O projeto trata da execução de um serviço público e dispõe sobre atribuição da Secretaria Municipal invadindo a esfera das iniciativas legislativas privativas do Prefeito, conforme dispõe o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Não pode, por isso, prosperar.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

em 12/04/93



À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/04/93



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 26/04/93 às 6:00 hs.



LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

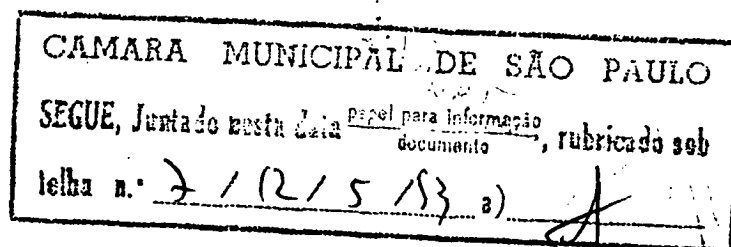
AO NOBRE VEREADOR

Antônio Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

26/04/93
Elh
PRESIDENTE





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0365/93

DA COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O P.L. Nº
132/93

For 7 Lo proc.
132 93
O funcionário

Visa o presente Projeto de Lei nº 132/93, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispor sobre a parada dos ônibus para embarque e desembarque de passageiros no horário noturno.

Pela propositura, os ônibus da Companhia Municipal de transportes Coletivos-CMTC e das empresas privadas, deverão parar em qualquer lugar do percurso normal, entre as 21:00 e 6:00 horas, sempre que o passageiro desejar; excetuam-se do disposto, as linhas de ônibus que transitam pelos corredores exclusivos, que manterão suas respectivas paradas normais.

O nobre Vereador autor da proposta argumenta-nos em sua Justificativa que o ponto de ônibus, por sua própria concepção, principalmente nas periferias, é localizado em pontos ermos. Esse fator permite que o passageiro fique sujeito a ser assaltado. Permitindo-se que o passageiro possa descer, dentro desses horários, onde melhor lhe convier (próximo de um bar, padaria, banca de jornal, etc), acredita o proponente que dificultará a ação de algum assaltante.

Esta Comissão analisando a proposta entende que a mesma não deva prosperar já que se adotada a medida poderemos ter alguns fatores que iriam prejudicar o atual "modus operandi". Não podemos esquecer que os trajetos de uma linha dependem um determinado tempo de operação para ser cumprido; se adotada a pretendida medida poderá haver aumento no tempo dessa operação prejudicando os demais passageiros.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 12/05/93

Presidente

Relator

(CONTRÁRIO)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/5/93 pág. 43
coluna 2 conferido: *[assinatura]*

PARCELA Nº

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 14/5/93

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18-05-93 as 17:30 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Durante Roberto*
para relatar. Regimentalmente até 1/6/93
Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

PROJ. Juntado nesta data *[assinatura]*, rubricado, com

folha n.º 08 e 09 - 16/06/93 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 132 de 1993
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (P.L. 132/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

02/06/93.
RELATOR.

DEVANIR A.

DEFIRO, EM 02/06/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 132 de 1993.
O Funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, que o presente processo (PL 132/93) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

1) em 14.06.93, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhara sem parecer; apenas com relatório, e

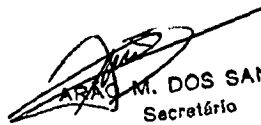
2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

15.06.93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 16/06/93

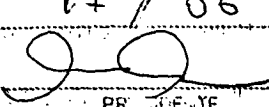

ADÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 17-06-93 às 14:00 h.

Ao nobre Vereador Vicente Ursione
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

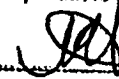
17/06/93


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data Assal para Informação Econômica, rubricado ass

folha n.º 10/11 - 09/08/93





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
n.º	132	de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

02/08/93.


VER. VICENTE VISCOME
RELATOR.

DE F I R O, EM 02/08/93.


VEREADORA LÍDIA CORRÊA
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0836/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMI-

CA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 132/93.

De autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, a proposta em exame tem por objetivo obrigar os Ônibus de linhas regulares do Município - sejam elas da CMTC ou particulares e que circulem após as 21:00 horas e até as 06:00 horas da manhã - a embarcarem ou desembarcarem passageiros onde forem solicitados.

Justificando seu projeto, argumenta o autor com o crescente número de assaltos a ônibus no período noturno, eis que os pontos regulares desses coletivos se localizam muitas vezes em lugares ermos; a medida sugerida, acrescenta o nobre Vereador, reduzirá o número de assaltos.

Em que pese o propósito do projeto, não podemos deixar de considerar que a medida preconizada aumentará o tempo da viagem, com sensível prejuízo econômico para as empresas de ônibus, além, é evidente, de prejudicar os demais passageiros.

Destarte, somos contrários à propositura.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em

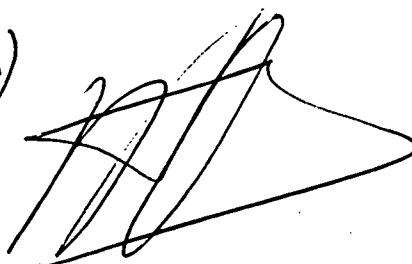
02/08/93

 (C. n.º 132/93)
Lidia Corrêa
Presidente


Vicente Viscome
Relator.



 (C. n.º 132/93)



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 08 / 19 93

Página 95 Coluna 2a

PR

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em

~~SEM EFEITO~~
07/08/93
JA

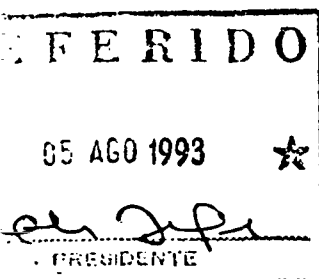
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Redação
cadastrado sob nº 12 / 09/08/93 a 12
n.º 12 / 09/08/93 a 12
JA



Para os projetos
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do pro.
n.º	132	de 1993



13 - REQ.D(S/PROC)
13-0507/93-8

REQUERIMENTO "D"

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria a
retirada dos Projetos de Lei nºs ~~107~~, 127, 132, 134,
203, 224, ~~235~~, todos de minha autoria.

De autoria

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1993.

Nelo Rodolfo
Vereador

A Com. de Atu. Econ.

6/8/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Log. Chefe - A. T. M.

A A. T. M.

Em, 09/08/93, conf. Reg. D-507/93

Atividade Econômica

Em, 09/08/93

À DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

10/08/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Log. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encad. 12 fls.

Arquivo em 10.08.93

O Func.º

LOIZA TATIANA RIBEIRO
Chefe de Seção Técnica II

• AAD81A A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO 06/08/93
M01 AUTUACAO 09:34:16

PROPOSICAO (1) P.L. NUMERO (132 . 93)
PROCESSO (10132 . 93) ANEXO (1) QDE.ANEXOS 1
DT.LEITURA 16/03/93 SESSAO 11 . 1 . 0 . 018

OF.ATL. N.

PROMOVENTE 1 49 NELO RODOLFO P.M.D.B.

EMENTA Dispoe sobre a parada dos onibus para embarque e desembarque de passageiros no horario noturno, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ASSUNTO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS
ONIBUS NOTURNO
PASSAGEIRO DE ONIBUS

1 JUST 3 URB 4 ADM 5 ECON 2 FIN

OBS.ATM

ORG CAPA7